Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.925 - SC (2019/0096487-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** |
| SUSCITANTE | : | JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE ITAJAÍ - SC |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE CURITIBA - PR |
| INTERES. | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA |
| INTERES. | : | RODIMAR CHARLES DA SILVA GUGLIELMI (PRESO) |

**DESPACHO**

Nos termos do parágrafo único do art. 953 do Código de Processo Civil, o ofício ou a petição de suscitação do conflito de competência deverá vir acompanhado dos "documentos necessários à prova do conflito".

Constata-se, entretanto, não haver nenhum documento que demonstre a declinação de competência do Juízo suscitado.

Sendo assim, conforme requerimento ministerial exarado à e-STJ fl. 33, determino que se oficie ao Juízo suscitante, solicitando as cópias necessárias à comprovação e ao julgamento da controvérsia.

Cumprida a diligência, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator